

PORTARIA Nº 223, DE 25 DE JULHO DE 2018.

*Dispõe sobre os procedimentos para registro, reforma e adequação de estabelecimentos industriais de produtos de origem animal na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – Adapar**, no exercício de suas atribuições estabelecidas no art. 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade aos artigos 2º, 3º, incisos I, IV, parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei Estadual 10.799, de 24 de maio de 1994, no Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000, e na Lei Estadual nº 16.531, de 23 de junho de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos para registro de estabelecimento e aprovação de projetos de reformas e adequações de indústrias de produtos de origem animal, junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar.

**Art. 2º** Os protocolos dos processos de registro, reforma ou adequação de que trata esta Portaria, serão realizados em formato eletrônico e os documentos necessários devem ser entregues em formato Portable Document Format - PDF, na Unidade Local de Sanidade Agropecuária – Ulsa, da Adapar.

**Art. 3º** Para o registro ou aprovação de projetos de reformas e adequações de indústrias de produtos de origem animal, devem ser apresentados os documentos relacionados no Anexo I, desta Portaria.

I – Serão passíveis de protocolo os processos em conformidade com a documentação estabelecida nesta Portaria;

II - A resposta ao requerimento não excederá 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo.

**Art 4º** A elaboração do Memorial Econômico Sanitário - MES deve ser realizada por profissional legalmente habilitado para condução de trabalho de natureza higiênico sanitária e tecnológica de produtos de origem animal, com anotação de responsabilidade técnica homologada pelo conselho de classe pertinente.

**Art 5º** A análise do projeto arquitetônico e do MES, por parte da Adapar, se restringe à

**PUBLICADO**

Data: 24/04/18

DOE nº 10240

Rua dos Funcionários 1559 | andar térreo | Cabral | 80035 050 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3313 4013



avaliação da aplicabilidade das boas práticas de fabricação e do processo produtivo, em observância à legislação sanitária.

- a) É de responsabilidade do interessado e do responsável técnico (RT), a elaboração do projeto em conformidade com os requisitos legais, bem como a correção das irregularidades ou não conformidades apontadas pela Adapar;
- b) A Adapar poderá orientar os interessados sobre os instrumentos legais que devem ser consultados ou atendidos para a elaboração do projeto, relacionados aos requisitos higiênico-sanitários.

**Art 6º** O atendimento às obrigações legais perante os demais órgãos de fiscalização será de responsabilidade integral da empresa.

**Art. 7º** Para a obtenção do Certificado de Registro, o interessado deverá apresentar os documentos listados no Anexo II, dessa Portaria.

**§ 1º** Para conclusão do processo de reforma ou adequação dos estabelecimentos registrados, deverão ser apresentados os documentos listados no Anexo III, desta Portaria.

**§ 2º** Os documentos necessários para liberação das atividades industriais após obtenção do Certificado de Registro estão relacionados no Anexo IV, desta Portaria.

**Art 8º** Quando constatadas não conformidades relativas ao registro, a Adapar notificará o interessado para reparação, especificando a não conformidade, acordando prazos ou, quando couber, condicionando o estabelecimento à imediata correção.

**Art 9º** A Adapar poderá, a qualquer tempo, exigir modificações nos processos produtivos, em prazos compatíveis e mediante análise de risco, visando a segurança alimentar.

**Art. 10.** Os documentos originais devem ser conservados em posse do interessado, enquanto o estabelecimento estiver registrado na Adapar.

**Parágrafo único.** A Adapar poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos relacionados ao estabelecimento industrial e seu processo de produção.

**Art. 11.** A Adapar comunicará os conselhos de classe pertinentes, quando suspeitar de profissionais envolvidos em condutas irregulares.

**Art. 12.** O estudo de viabilidade do empreendimento e o acompanhamento da execução das obras é de exclusiva responsabilidade do requerente.

**§1º** Empresas que executarem as obras em desacordo com o projeto aprovado, não terão o registro efetivado.

**§ 2º** Ficam sujeitas as sanções previstas na legislação pertinente as empresas registradas que executarem reformas e adequações sem prévia aprovação do projeto ou em desacordo com o projeto aprovado.

**Art. 13.** Até a aprovação do projeto industrial, os processos de registro, de reforma e de



**PUBLICADO**

Data: 27/03/18

DOE nº 10240 Rua dos Funcionários 1559 | andar térreo | Cabral | 80035 050 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3313 4013

adequação que, devido inércia do interessado, ficarem por mais de 120 (cento e vinte) dias sem movimentação, serão cancelados.

**Art. 14.** No prazo de 5 (cinco) anos da publicação desta Portaria, os estabelecimentos registrados deverão apresentar, em meio eletrônico, a documentação de registro atualizada.

**Art. 15.** As situações não contempladas nesta Portaria serão dirimidas por esta Adapar Adapar, por meio da Gerência de Produtos de Origem Animal - Gipoa e validadas pela Diretoria de Defesa Agropecuária – DDA.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



Inácio Afonso Kroetz  
**Diretor Presidente**

**PUBLICADO**  
Data: 24/04/18  
DOE nº 10240

**ANEXO I, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 223, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

**DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INDÚSTRIAS DE POA NA GIPOA**

<b>DOCUMENTOS <sup>1</sup></b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Requerimento	Requerimento dirigido ao Gerente de Inspeção de POA, devidamente preenchido. <sup>2</sup>
Contrato social	Contrato social e suas alterações ou cadastro do INCRA ou estatuto da cooperativa e ata de nomeação do presidente.
Memorial Econômico Sanitário	Memorial Econômico Sanitário <sup>2</sup> , assinado pelo responsável técnico, no qual deverá constar, ao final, declaração atestando que no projeto apresentado inexistem contrafluxos ou impedimentos técnicos sanitários que interfiram na inocuidade dos produtos relacionados no memorial. Também deverá constar declaração do profissional responsável pelo projeto, atestando a compatibilidade do mesmo com o terreno (e quando for o caso, com a edificação pré-existente), memorial de obra e enquadramento à legislação sanitária, ambiental e municipal.
Anotação de Responsabilidade Técnica	Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado responsável pela elaboração do memorial econômico sanitário conforme Decreto 3005/2000.
Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo de Obra	Planta Baixa <sup>3</sup> com layout, Cortes, Elevações, Situação, Implantação e Cobertura e memorial descritivo da obra, contendo, ao final, declaração do profissional responsável pelo projeto, atestando a compatibilidade do mesmo com o terreno e edificação pré-existente (quando couber), memorial de obra e enquadramento à legislação sanitária, ambiental e municipal. Assim como a declaração do responsável técnico pelo memorial econômico sanitário atestando que no projeto apresentado inexistem contrafluxos ou impedimentos técnicos sanitários que interfiram na inocuidade dos produtos relacionados no memorial.
ART ou RRT do projeto	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto, registrada junto ao conselho de classe do profissional.
Taxa	Comprovante de pagamento da Taxa de Registro de Estabelecimento

**PUBLICADO**

Data: 27/10/18 Rua dos Funcionários 1559 | andar térreo | Cabral | 80035 050 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3313 4013

DOE nº 10240

	no Pedido ou de alteração de projeto aprovado, conforme o caso.
DAP (quando houver)	Para usufruir da isenção prevista em legislação, apresentar Declaração de Aptidão ao PRONAF.
Declaração de micro empresa (quando couber)	Para usufruir da redução da taxa prevista em legislação, apresentar declaração de microempresa, emitida pela junta Comercial ou pelo contador.
Licença prévia ou autorização do órgão de proteção do meio ambiente. (Somente para o caso de registro)	Licença prévia emitida pelo órgão de fiscalização ambiental competente no respectivo município.
Laudo de vistoria prévia <sup>4</sup>	Laudo de vistoria emitido por Fiscal de Defesa Agropecuária – FDA, da ADAPAR, com conclusão favorável <sup>5</sup> ao registro (somente para processos de registro)

<sup>1</sup> - Os documentos devem ser entregues em formato PDF.

<sup>2</sup> - Modelos disponíveis no site da Adapar.

<sup>3</sup> - Especificações para padronização da apresentação do projeto serão definidas pela Adapar e disponibilizadas no site.

<sup>4</sup> – A vistoria prévia deve ser solicitada ao FDA da Adapar, na Ulsa, previamente à entrega de documentos para registro, mediante o pagamento da taxa pertinente.

<sup>5</sup> – A vistoria prévia tem como objetivo atestar a conformidade do estabelecimento industrial com vistas ao registro, no que se refere a aplicação das normas sanitárias de inspeção e aplicação de boas práticas. É de responsabilidade dos profissionais responsáveis pela elaboração do projeto e memorial técnico sanitário o estudo de viabilidade da obra.



**PUBLICADO**  
Data: 27/10/18  
DOE nº 10240


**ANEXO II, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 223, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

**DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO**

<b>DOCUMENTOS <sup>1</sup></b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Requerimento	Requerimento de vistoria para emissão de certificado. <sup>2</sup>
ART ou RRT de execução	A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, registrada junto ao Conselho de Classe do profissional.
Laudo de conclusão da obra <sup>2</sup>	Laudo do profissional responsável técnico pela execução da obra, atestando a completa correspondência entre a edificação construída e o projeto aprovado pela Adapar.
Laudo de instalação dos equipamentos <sup>2</sup>	Laudo do responsável técnico pela elaboração do memorial, atestando que os equipamentos estão instalados em adequadas condições sanitárias e compatíveis com as especificações descritas no memorial econômico sanitário aprovado.
Alvará de Funcionamento	Parecer da Prefeitura Municipal ou Alvará de Funcionamento.
Análise da água	Laudo de potabilidade da água de uso interno (físico-química e microbiológica).
ART do responsável técnico pelo estabelecimento	Contrato de Responsabilidade Técnica Homologado pelo Conselho de Classe.
Taxa	Comprovante de pagamento da Taxa de Registro de Estabelecimento na Emissão do Certificado.
Programa de Autocontroles (PAC)	Apresentar Programa de Autocontroles, em volume digital, aprovado pelo responsável legal, atendendo os requisitos determinados pela Adapar.
Laudo de vistoria favorável ao registro, emitido por fiscal da ADAPAR	Laudo de vistoria emitido por FDA da ADAPAR, após verificação da compatibilidade do estabelecimento com o processo de registro aprovado (a vistoria será realizada somente após a apresentação dos demais documentos relacionados nesse anexo).

<sup>1</sup> - Os documentos devem ser entregues em formato PDF.

<sup>2</sup> - Modelos disponíveis no site da Adapar.

<sup>3</sup> - Especificações para padronização da apresentação do projeto serão definidas pela Adapar e disponibilizadas no site. 

**ANEXO III, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 223, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

**DOCUMENTOS PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO**

<b>DOCUMENTOS <sup>1</sup></b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Requerimento	Requerimento de vistoria de conclusão da reforma ou adequação aprovada. <sup>2</sup>
ART ou RRT de execução	A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, registrada junto ao Conselho de Classe do profissional.
Laudo de conclusão da obra <sup>2</sup>	Laudo do profissional responsável técnico pela execução da obra, atestando a completa correspondência entre a edificação construída e o projeto aprovado pela Adapar.
Laudo de instalação dos equipamentos <sup>2</sup>	Laudo do responsável técnico pela elaboração do memorial, atestando que os equipamentos estão instalados em adequadas condições sanitárias e compatíveis com as especificações descritas no memorial econômico sanitário aprovado.
Laudo de vistoria favorável à conclusão do processo, emitido por fiscal da ADAPAR	Laudo de vistoria emitido por FDA da ADAPAR, após verificação da compatibilidade do estabelecimento com o processo de reforma/adequação aprovado (a vistoria será realizada somente após a apresentação dos demais documentos relacionados nesse anexo).

<sup>1</sup> - Os documentos devem ser entregues em formato PDF.

<sup>2</sup> - Modelos disponíveis no site da Adapar.

<sup>3</sup> - Especificações para padronização da apresentação do projeto serão definidas pela Adapar e disponibilizadas no site.



**PUBLICADO**  
Data: 27/02/18  
DOE nº 10240

**ANEXO IV, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 223, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES**

<b>DOCUMENTOS <sup>1</sup></b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Relação de produtos registrados emitida pela Adapar.	A liberação das atividades sob fiscalização da ADAPAR será efetivada pela emissão da relação de produtos registrados. O estabelecimento estará autorizado a produzir somente os produtos que constem nesse documento.
Indicação de Médico Veterinário Inspetor	Quando se tratar de estabelecimento de abate, indicar Médico Veterinário Inspetor, conforme normatização da Adapar.
Termo de responsabilidade de posse e uso dos carimbos de inspeção	Para estabelecimento de abate (exceto de aves), apresentar requerimento de autorização para confecção de carimbo de inspeção <sup>2</sup> .

<sup>1</sup> - Os documentos devem ser entregues em formato PDF.

<sup>2</sup> - Modelos disponíveis no site da Adapar.



**PUBLICADO**  
Data: 27/07/18  
DOE nº 10240